



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33884	pág. 9110
de: 21 / 11 / 2018	
Caderno: Pub. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 465/2018	
INTERESSADO (A):	Mario Eric Cohn Haft
ASSUNTO:	Revogação de itens da Decisão nº 073/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV, Edital nº 006/2014.
PROCESSO Nº:	062.02156.2015-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a manifestação apresentada pelo Senhor **Mario Eric Cohn Haft** referente à Decisão nº 073/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que reprovou suas contas no âmbito do PAREV – Edital nº 006/2014, determinando a devolução do valor recebido, bem como a aplicação de penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que sugere a revogação do item I da Decisão nº 073/2018-CD/FAPEAM, considerando que o interessado apresentou a documentação completa referente à prestação de contas financeira, em 21 de maio de 2018, a qual foi analisada e aprovada pelo Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC/FAPEAM, e ainda, a retificação do item II, no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 31 (trinta e um) meses, a contar data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 453/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº 073/2018 do Conselho Diretor, e pela necessidade da aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, tendo em vista o cumprimento extemporâneo da obrigação estabelecida na Cláusula Oitava do Termo de Outorga nº 348/2015,

DECIDE:

I **REVOGAR** os itens I e IV da Decisão nº 073/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Financeira Final pelo Senhor **Mario Eric Cohn Haft**, no âmbito do PAREV – Edital nº 006/2014;

II **RETIFICAR** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 31 (trinta e um) meses, a contar do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 23 de julho de 2018.


Dêrcio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro